



PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0188.6/2020

“Altera a Lei 5.684, de 9 de maio de 1980, que dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.”

Autor: Deputado Paulo Eccel

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Paulo Eccel que visa alterar a Lei nº 5.684, de 9 de maio de 1980, que dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, com o objetivo de ampliar o desconto de 50% na tarifa de transporte intermunicipal para jovens e adultos estudantes de cursos tecnológicos e profissionalizantes durante o período escolar; permitir a parada a pedido do passageiro quando o veículo for desprovido de banheiro e a disponibilização gratuita de acesso à internet.

A matéria foi lida no expediente da Casa em 20 de maio de 2020, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde teve sua admissibilidade aprovada por unanimidade.

Na sequência foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, onde também restou aprovada.

No âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, fui designado relator.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, nos termos do art.80 e seus incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Quanto as questões sob o ponto de vista da constitucionalidade e competência para a iniciativa, bem como à repercussão orçamentária, importante destacar que já restaram superadas no âmbito das Comissões pertinentes, conforme denota-se dos documentos que repousam às fls. 3-5 e 31-32, respectivamente.

Conforme destaca o Autor em sua justificativa a primeira alteração visa corrigir uma injustiça legislativa e social com os estudantes de cursos tecnológicos e profissionalizantes, considerando que os alunos de ensino fundamental, médio e superior já são beneficiários do desconto de 50% na tarifa.

Já as outras duas disposições criam direitos aos usuários, a segunda se justifica em razão da ausência de banheiro em alguns ônibus impossibilitando que usuários realizem suas necessidades fisiológicas e a terceira na medida em que o acesso à internet gratuita proporcionará aos usuários a possibilidade de trabalho, lazer, estudo e comunicação durante o percurso.

Da análise do texto normativo constato que a preposição em análise é meritória e não contraria o interesse público, ao contrário, trata-se de importante iniciativa que busca a isonomia de tratamento entre os estudantes, bem como preconiza o respeito à dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e observadas as competências definidas no art. 80, do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 0188.6/2020**, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR